



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS
COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DE MERCADOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 3779/2022/CIMTC/GERET/SUROC/DIR

Interessado: SUROC - SUPERINTENDENCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

Referência: Processo nº 50500.025441/2020-11

Assunto: Projeto “Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio”. Agenda Regulatória- biênio 2021-2022. Tomada de Subsídio

1. OBJETO

A Presente Nota Técnica visa orientar o Processo de Participação Social – PPCS, na modalidade de Tomada de Subsídio, durante a execução do projeto “Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio”. O referido projeto constitui tema integrante da Agenda Regulatória desta Agência para o biênio 2021-2022, no Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário de Cargas, instituída por meio da Deliberação ANTT 529, de 18 de dezembro de 2020.

2. ANTECEDENTES

Instituído pela Lei 10.209, de 23 de março de 2001, o Vale-Pedágio obrigatório foi criado com o principal objetivo de atender a uma das principais reivindicações dos caminhoneiros autônomos: **a desoneração do transportador do pagamento do pedágio**. Por este dispositivo legal, os embarcadores ou equiparados passaram a ser responsáveis pelo pagamento antecipado do pedágio e fornecimento do respectivo comprovante ao transportador rodoviário.

A Lei 10.561, de 13 de novembro de 2002, transferiu à ANTT a competência para regulamentação, coordenação, delegação, fiscalização e aplicação das penalidades, atividades até então desempenhadas pelo Ministério dos Transportes.

Tendo em vista as competências legais mencionadas, o tema foi regulado pela a ANTT por meio da Resolução ANTT 2.885, de 09 de setembro de 2008.

Recentemente, houve a publicação da Lei 14.157, de 1 de junho de 2021, que estabelece condições para a implementação da cobrança pelo uso de rodovias por meio de sistemas de livre passagem, o chamado free flow, sem cancelas e no qual o usuário paga somente pelo trecho percorrido.

Além disso, houve a edição da Medida Provisória 1051/2021, convertida na Lei 14.206, de 27 de setembro de 2022, que institui o Documento Eletrônico de Transporte, trazendo alterações em diversas leis que disciplinam o setor de transporte rodoviário de cargas, incluindo a Lei 10.209/2001.

Adicionalmente, foram editadas algumas portarias complementares, a saber:

- A Portaria Suroc 153, de 20 de abril de 2020, que estabelece critérios de habilitação de Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e de Fornecedora de Vale-Pedágio obrigatório, nos termos das Resoluções nº 2.885, de 9 de setembro de 2008, e nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019.

- A Portaria Suroc 310, de 25 de agosto de 2020, que orienta as Fornecedoras de Vale Pedágio obrigatório quanto ao relatório das operações de fornecimento a ser enviado à ANTT.

3. **PROPOSTA**

A regulamentação do vale pedágio obrigatório existe há mais de dez anos. Sabe-se que durante todo este tempo, diversas foram as mudanças no setor de transporte rodoviário de carga, com surgimento de novas legislações afetas ao assunto e inovações tecnológicas nos meios de pagamentos. Além disso, o próprio regulamento ainda carece de um refinamento para que dúvidas recorrentes sejam sanadas.

Assim, espera-se que a revisão do regulamento traga desburocratização do processo de habilitação da instituição de fornecimento de Vale Pedágio Obrigatório; eliminação de problemas de interpretação da norma; redução de questionamentos via Ouvidoria, compatibilização da norma com a evolução do mercado de transporte rodoviário de cargas, além do redimensionamento (novas penalidades e/ou dosimetria) das infrações.

Como etapa para ampliação do debate sobre o tema, tem-se o objetivo de realizar uma Tomada de Subsídio, aberta ao público, para coletar sugestões de aprimoramento do regulamento do vale pedágio obrigatório.

4. **DA TOMADA DE SUBSÍDIO**

O Processo de Participação Social é regulamentado, na ANTT, pela Resolução ANTT 5.624, de 21 de dezembro de 2017, e tem como objetivo:

“Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III - oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV - identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANTT.”

A Tomada de Subsídio é uma das modalidades de participação instituídas pelo regulamento, conforme o trecho abaixo:

“Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizados os seguintes meios de Participação e Controle Social:

I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:

a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado;”

Ainda, segundo o parágrafo primeiro do art 2º, elas podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.

5. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante todo o exposto, submeto à avaliação desta unidade organizacional, proposta de abertura de Tomada de Subsídio, para coleta de sugestões a serem utilizadas no aprimoramento da Resolução ANTT 2.885, de 09 de setembro de 2008.

À superior consideração.

IANA ARAUJO RODRIGUES

Especialista em Regulação / Coordenadora

De acordo.

À **SUROC**.

CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO

Especialista em Regulação / Gerente

De acordo.

Abro a Tomada de Subsídio, aberta ao público.

Comunique-se à Diretoria Colegiada.

CRISTIANO DELLA GIUSTINA

Superintendente

Brasília, 21 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO, Gerente**, em 22/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IANA ARAUJO RODRIGUES, Coordenador(a)**, em 23/06/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO DELLA GIUSTINA, Superintendente**, em 23/06/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11952135** e o código CRC **69921798**.

Referência: Processo nº 50500.025441/2020-11

SEI nº 11952135

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br